

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**ATO**

Ato Nº 12/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PUBLICAÇÃO ACADÊMICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

REGIMENTO INTERNO

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO GÊNESIS

CONSIDERANDO a publicação do Ato n. 11/2024, que regulamenta, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, o funcionamento do Laboratório de Inovação "Gênesis".

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras e procedimentos organizados para a operacionalização das atividades do Laboratório de Inovação "Gênesis", garantindo a eficiência e a eficácia das ações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir responsabilidades, competências e mecanismos de governança para a gestão dos projetos e iniciativas do Laboratório de Inovação "Gênesis";

CONSIDERANDO o Processo n.º 0000069-02.2024.8.22.8700 e 0003621-97.2023.8.22.8800, que dispõe sobre a transferência do Laboratório de Inovação Gênesis na área de atuação da Escola da Magistratura e revoga o Provimento Conjunto 001/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião n. 28/2024 do Conselho Superior da Emeron, publicada no DJE nº 125, de 09/07/2024.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 395/2021, que Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO GÊNESIS que disciplina as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para a sua estruturação e funcionamento no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, da seguinte forma:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DA ESTRUTURA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para a estruturação e funcionamento do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominado Gênesis, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

Art. 3º O Laboratório de Inovação Gênesis tem como atribuição a promoção, por meio do incentivo à inovação, de soluções aos desafios do Poder Judiciário de Rondônia, bem como a pesquisa científica e tecnológica, estando em consonância com a missão institucional da EMERON, com a política de gestão da inovação e a Lei nº 10.973/2004.

Art. 4º O Laboratório de Inovação Gênesis deverá promover iniciativas de inovação aberta por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e sociais, nacionais e internacionais, que guardem relação com a finalidade legalmente proposta de inovação pelo setor público e privado, principalmente com as atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Observada a legislação correlata, as normas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, as normas da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, e este Regimento Interno, o Laboratório de Inovação Gênesis realizará seu credenciamento junto às instituições acadêmicas, de ciência e tecnologia e afins nos moldes da legislação vigente, submeterá projetos de fomento e desenvolverá as parcerias necessárias à promoção de sua missão institucional.

Art. 5º O Laboratório de Inovação Gênesis tem sede social no Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica, localizada na sede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, na Avenida Rogério Weber, nº 1872, CEP 76801-906, Centro, Porto Velho - RO,

Parágrafo único. O Laboratório de Inovação Gênesis poderá operar em sedes institucionais distintas e realizar atividades externas mediante a existência de acordos específicos de parceria, observando para todos os fins a legislação orçamentária e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Laboratório de Inovação Gênesis tem como finalidade promover, desenvolver e incentivar capacidades e soluções técnicas, científicas e tecnológicas, oriundas dos projetos institucionais e de pesquisa, precipuamente relacionadas à Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário e ao Marco Legal da Inovação, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável contidos na Agenda 2030 da ONU.

§ 1º O Laboratório de Inovação Gênesis é um espaço lúdico de interação, experimentação e criação conjunta, que se dedicará ao desenvolvimento da tríade ensino, pesquisa e extensão, bem como à construção de soluções inovadoras mediante a aplicação de técnicas e metodologias ativas, ágeis e integrativas, personalizando abordagens de acordo com as demandas apresentadas.

§ 2º O Laboratório de Inovação Gênesis assumirá o papel de incubadora de inovações, desenvolvendo ideias e protótipos que serão disponibilizados a todo e qualquer interessado que deseje executá-los, promovendo o apoio necessário, a disseminação e a aplicação de práticas desenvolvidas no âmbito da unidade, por meio de pesquisa aplicada e outros institutos cabíveis para prototipação e testes.

§ 3º O Laboratório de Inovação Gênesis empenhar-se-á em acelerar a implementação de protótipos, buscando ativamente patrocinadores que possam contribuir para o efetivo desenvolvimento e execução das soluções inovadoras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Laboratório de Inovação Gênesis, no exercício de suas competências, visa impulsionar a inovação e aprimorar o Poder Judiciário de Rondônia, pautando suas atribuições da seguinte forma:

- I - identificar, desenvolver e disseminar boas práticas para promover a inovação na prestação jurisdicional rondoniense;
- II - impulsionar a execução prática de modelos iniciais ou experimentais de uma ideia, conceito ou projeto;
- III - mapear os programas e projetos desenvolvidos pelas redes de inovação dentro do Judiciário, ligados à pauta global da Agenda 2030;
- IV - apoiar, no que couber, as iniciativas de inovação, de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à EMERON e ao TJRO;
- V - apoiar atividades de inovação e de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para o desenvolvimento sustentável em nível local, regional e nacional;
- VI - incentivar a criação de oportunidades de inovação e de ensino, por meio de programas e ações de inovação aberta e fechada;
- VII - identificar as demandas científicas, acadêmicas, tecnológicas e de inovação da comunidade regional e nacional, que oportunizem a interação com os serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- VIII - incentivar a conexão e a formação de redes entre ambientes de inovação, empresas e entidades nacionais e internacionais voltadas para a promoção de soluções inovadoras;
- IX - fomentar e integrar redes de parceria entre atores públicos, privados e sociais, acadêmicos e/ou profissionais, nacionais e/ou internacionais, por meio de iniciativas de inovação aberta;
- X - promover a difusão do conhecimento gerado nos ambientes de inovação, de modo a gerar efeitos de transbordamento no Poder Judiciário de Rondônia;
- XI - gerar valor para a comunidade, por meio da oferta de soluções de inovação científica, tecnológica e acadêmica, que contribuam para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos serviços do Tribunal de Justiça de Rondônia;
- XII - promover ações de disseminação do conhecimento científico que aperfeiçoem a capacidade técnica, acadêmica, científica e institucional do Tribunal de Justiça de Rondônia, dos seus colaboradores e de seus parceiros;
- XIII - constituir um repositório de conhecimento sobre temas de interesse técnico, acadêmico, científico e institucional do Laboratório de Inovação Gênesis;
- XIV - abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;
- XV - integrar-se aos Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS - LIODS, fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e experimentação.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS E DOS VALORES DE CONDUTA

Art. 8º Cabe aos membros, pesquisadores e voluntários credenciados no Laboratório de Inovação Gênesis dar pleno cumprimento à Política de Cooperação Judiciária e à Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 9º A Política de Cooperação Judiciária visa estabelecer diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

Art. 10 A Política de Gestão da Inovação visa instituir o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação.

Art. 11 O Laboratório de Inovação Gênesis terá sua atuação guiada pelos seguintes valores:

- I - cocriação: fomentar o processo colaborativo que envolve diferentes atores, internos e externos à instituição, na criação conjunta de produtos ou serviços inovadores;
- II - foco no usuário: incluir ao máximo os usuários do produto ou serviço na atividade criadora e atuar com empatia para atender às necessidades deles;
- III - universalização do conhecimento: gerar banco de dados das criações e mantê-lo acessível a qualquer pessoa, devendo ser respeitada a Lei Geral de Proteção de dados;
- IV - cultura analítica: postura dos indivíduos voltada a estruturar os conhecimentos em dados objetivos e classificados dentro de sistema taxonômico;
- V - cultura digital: postura dos indivíduos voltada ao uso da internet e das tecnologias informáticas;
- VI - colaboratividade: disposição para ajudar outros membros e servidores, ainda que pertencentes a setores diferentes ou com metas personalizadas, diante da consciência de que a soma de esforços gera os melhores resultados;
- VII - acessibilidade: circunstâncias que tornem a compreensão e o uso integral de produtos ou serviços ao alcance de todas as pessoas de maneira autônoma, observando-se as normas vigentes sobre o tema;
- VIII - usabilidade: consideração de habilidades mínimas possuídas pelo conjunto de pessoas a que se destina o produto ou serviço, evitando-se complexidades que dificultem o uso por elas;
- IX - intuitividade: considerando os padrões de interação humanos que permeiam os usuários, conceber ideias que neles despertem conclusões automáticas para conduzi-los a uma experiência integral e satisfatória;
- X - sustentabilidade: favorecer o menor consumo de recursos naturais como uso do papel, deslocamentos, equipamentos poluentes e toda forma de manutenção do equilíbrio social e do meio ambiente, observando-se as normas vigentes sobre o tema;
- XI - utilidade: atender a um propósito concreto, com objetivo determinado;
- XII - multidisciplinaridade: buscar informações em todas as áreas do conhecimento humano;
- XIII - agilidade: considerar métodos que assegurem o desenvolvimento de um ciclo de trabalho prático e rápido;
- XIV - simplicidade: assegurar a clareza e facilidade nas soluções desenvolvidas, simplificando processos e comunicações para melhor compreensão do público interno e externo;
- XV - flexibilidade: contemplar diversas formas de pensar e executar, sendo maleável para alternar de uma para outra;
- XVI - desburocratização: buscar simplificar os métodos de realização, com documentação mínima dos atos de registro do processo de execução e do produto final;
- XVII - desejabilidade: despertar no usuário a vontade de usar o produto ou serviço.

Parágrafo único. O Laboratório de Inovação Gênesis buscará o alinhamento dos produtos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contidos na Agenda 2030 da ONU.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 O Laboratório de Inovação Gênesis terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - supervisão, exercida pelo vice-diretor da EMERON;
- II - coordenação, exercida pelo juiz Coordenador do CEPEP;
- III - gerência, exercida por um dos gestores do CEPEP;
- IV - colaboradores, compostos por membros ou servidores do TJRO e voluntários.

Parágrafo único. Os componentes dos itens III e IV serão nomeados pelo Diretor da Emeron.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO

Art. 13 O Laboratório de Inovação Gênesis será acompanhado e orientado por um supervisor, nomeado pelo Diretor da Emeron, incumbido de:

- I - auxiliar os componentes das demais estruturas a manter seu planejamento e execução alinhados com as diretrizes gerais estabelecidas pela alta direção da escola;
- II - monitorar atividades para garantir sua execução conforme técnicas e metodologias próprias de ambientes de inovação;
- III - providenciar suporte para que os objetivos do Laboratório de Inovação Gênesis sejam alcançados.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 14 O Laboratório de Inovação Gênesis será gerido pelo Coordenador Geral do CEPEP, incumbido de traçar macro diretrizes para atender e consolidar a missão e os objetivos institucionais do Laboratório de Inovação Gênesis.

Art. 15 Na impossibilidade de o magistrado coordenador do CEPEP assumir a coordenação, o(a) Diretor(a) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia nomeará um magistrado para exercer a função, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. Para assumir a coordenação geral, é obrigatória a formação de 32 (trinta e duas) horas em metodologias ágeis, podendo o Diretor da EMERON conceder prazo de até 120 (cento e vinte) dias para obtenção dessa titulação.

Art. 16 A Coordenação Geral terá como atribuições:

- I - convocar e presidir reuniões do Laboratório de Inovação Gênesis;
- II - propor políticas e diretrizes para auxiliar o funcionamento do Laboratório de Inovação Gênesis e definir linhas de ação para alcançar os objetivos estabelecidos neste Regimento Interno e em outros documentos relacionados, além de monitorar sua implementação;
- III - coordenar a atividade dos colaboradores para que atuem por meio do compartilhamento de experiências e gestão democrática na tomada de decisões;
- IV - assegurar o acolhimento institucional e a comunicação entre todos os agentes, departamentos, instâncias e usuários internos e externos ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- V - buscar e estabelecer parcerias com outras instituições públicas, privadas e movimentos sociais, tanto no âmbito público quanto privado;
- VI - intermediar a celebração de convênios, contratos, acordos de cooperação e termos de parceria entre a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e entidades nacionais, internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar atividades e projetos que atendam aos objetivos das mesmas;
- VII - estimular e facilitar o diálogo colaborativo entre os laboratórios pertencentes às redes de inovação internas e externas ao âmbito do Judiciário;
- VIII - assegurar a observância e a execução dos dispositivos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE GESTORA

Art. 17 Serão atribuições da Equipe Gestora:

- I - gerenciar e executar oficinas de inovação, visando ao desenvolvimento e à incubação de protótipos e de projetos de pesquisa e extensão;
- II - participar ativamente de eventos fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- III - auxiliar na captação de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos;
- IV - auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para a efetivação dos projetos do Laboratório de Inovação Gênesis;
- V - identificar oportunidades nas redes de inovação pública e privada, disseminando essas oportunidades na instituição;
- VI - autorizar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas com outros laboratórios de inovação, instituições públicas e privadas;
- VII - gerenciar a utilização das instalações físicas do Laboratório de Inovação Gênesis;
- VIII - dar suporte para a realização das ações de sensibilização sobre inovação, tanto para a comunidade interna do Poder Judiciário de Rondônia quanto para a comunidade externa e respectiva região;
- IX - dar suporte e participar das capacitações relacionadas à inovação;
- X - realizar a inscrição e participar de processos de seleção em editais internos e externos de estruturação e outras ações destinadas ao Laboratório de Inovação Gênesis;
- XI - elaborar e enviar relatórios sempre que solicitados pela coordenação geral;
- XII - manter constantemente atualizadas as plataformas digitais relacionadas às atividades do Laboratório de Inovação Gênesis e outras unidades;
- XIII - atuar, quando necessário e de interesse do Poder Judiciário, na captação de recursos por meio de editais de inovação, através dos fundos específicos públicos ou privados, respeitando em todos os casos a legalidade e a transparência;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES

Art. 18 Magistrados(as), servidores(as) de outros setores e terceiros de outras instituições poderão participar do Laboratório de Inovação Gênesis, voluntariamente e sem quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça de Rondônia.

§ 1º A Diretoria da EMERON realizará um processo seletivo para avaliar e nomear o ingresso de novos membros no Laboratório de Inovação Gênesis.

§ 2º Este processo poderá envolver como questionários, análise de currículo, entrevistas e avaliação de experiências anteriores relacionadas à inovação.

§ 3º Todos os membros, ao ingressarem no Laboratório de Inovação Gênesis, deverão cumprir um requisito mínimo de capacitação em inovação, compreendendo um total de 20 (vinte) horas, podendo o diretor da EMERON conceder prazo de até 120 (cento e vinte) dias para obtenção dessa titulação.

§ 4º Laboratoristas podem participar tanto de projetos como de atividades e ações relacionadas à inovação, a convite da EMERON, do Laboratório de Inovação Gênesis, ou por manifestação voluntária, como moderador(a), orador(a) ou instrutor(a) de atividade.

§ 5º Para manter a condição de laboratorista, o(a) servidor(a) ou magistrado(a) deve se manter ativo(a) nas atividades do Laboratório de Inovação Gênesis e comprovar anualmente que cursou pelo menos 8 (oito) horas em capacitação(ões) com a temática inovação.

§ 6º O(a) laboratorista que não participar de qualquer atividade promovida pelo Laboratório de Inovação Gênesis, durante 12 (doze) meses, terá 30 (trinta) dias após esse período para apresentar justificativa, que caso não seja acolhida, implicará em desligamento automático da equipe de laboratoristas.

§ 7º A lista de laboratoristas será atualizada por meio de Portaria emitida pelo o(a) magistrado(a) coordenador(a) do Laboratório, em um período de até 12 (doze) meses, a contar da publicação da lista anterior.

Art. 19 O desligamento do membro poderá ser realizado por solicitação formal própria ou por decisão da Direção da EMERON mediante o não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS CATEGORIZADOS

Art. 20 O Laboratório de Inovação Gênesis atuará em procedimentos categorizados nos seguintes segmentos:

I - tutoria;

II - pesquisa e extensão;

III - ideação;

IV - incubação;

V - aceleração.

§ 1º Cada uma dessas categorias abrange atividades específicas e refletirá no escopo de atuação do Laboratório de Inovação Gênesis, nos prazos para conclusão das atividades e nos procedimentos de prestação de contas.

§ 2º As demandas atendidas pelo Laboratório de Inovação Gênesis estarão preferencialmente alinhadas com a finalidade e as atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 3º O Laboratório de Inovação Gênesis seguirá o fluxo disposto no ANEXO I deste Regimento Interno.

Art. 21 As demandas serão recebidas e gerenciadas exclusivamente por meio de ferramentas virtuais de captação automatizadas, as quais serão configuradas pela coordenação do Laboratório de Inovação Gênesis, visando trazer eficiência e proporcionar gestão de dados.

Art. 22 Todas as etapas de atendimento pelo Laboratório de Inovação Gênesis serão realizadas por sistema informatizado que terá as seguintes características:

I - alimentação inicial pelo demandante;

II - tela de atendimento inicial intuitiva e de fácil preenchimento;

III - parametrização de termos para facilitar a gestão de dados;

IV - automatização conforme preferências configuráveis;

V - transparência para que demandantes e comunidade tenham acesso a informações em tempo real de proteção;

VI - linguagem simples.

CAPÍTULO II

DA TUTORIA

Art. 23 O segmento de tutoria é um serviço personalizado fornecido pelo Laboratório de Inovação Gênesis, com o objetivo de conectar solicitantes a mentores para receberem auxílio na identificação de problemas e na construção de soluções.

Art. 24 Todo o processo de tutoria será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrevista inicial, sendo composto pelas seguintes fases:

I - protocolo: para que todas as informações relevantes sejam registradas no sistema utilizado pelo Laboratório de Inovação Gênesis;

II - diagnóstico: sessão inicial para identificar o tipo de trabalho necessário, as técnicas mais adequadas, as pessoas que devem participar e os materiais imprescindíveis;

III - sessão de produção: sessão em que o Laboratório de Inovação Gênesis reúne pessoas relevantes para analisar o caso apresentado e construir a solução;

IV - entrega do produto: o Laboratório de Inovação Gênesis elabora um documento com a solução produzida e o entrega ao demandante em formato de produto mínimo viável, além de disponibilizá-lo para incubação e aceleração.

Art. 25 O Mentor é um especialista na área da demanda, interno ou externo ao Poder Judiciário, que aceitou ser responsável por orientar e auxiliar o solicitante na busca por soluções.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 26 O segmento de Pesquisa e Extensão destina-se à facilitação e desenvolvimento de produtos relacionados a estudos, projetos de pesquisa e publicações de cunho acadêmico, com o intuito de aprimorar a prestação jurisdicional e disseminar o conhecimento científico produzido no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 27 Os produtos que serão demandados são:

I - problematização: destinado a alunos que estão em dificuldade para definir um problema de pesquisa;

II - prototipação: para alunos que já entregaram sua produção científica e desejam formalizar uma documentação da ideia prática dela decorrente, cabendo ao Laboratório de Inovação Gênesis entregar um produto mínimo viável.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão das demandas deste segmento seguirá os mesmos critérios estabelecidos para as atividades de pesquisa e extensão às quais estão associadas.

CAPÍTULO IV

DA IDEAÇÃO

Art. 28 O segmento de Ideação tem como objetivo estimular a geração de ideias inovadoras por meio do processo de “design thinking” e da adoção de metodologias, técnicas e ferramentas colaborativas, visando à identificação de soluções criativas para os desafios registrados.

Art. 29 Todo o processo de ideação será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrevista inicial, sendo composto pelas mesmas fases descritas nos incisos do art. 24.

CAPÍTULO V

DA INCUBAÇÃO

Art. 30 O segmento de Incubação destina-se ao suporte na prospecção, prototipagem e desenvolvimento colaborativo de projetos e iniciativas inovadoras que estão em fase inicial na Incubadora do Laboratório de Inovação Gênesis, visando transformar protótipos em soluções concretas e viáveis para aplicação no contexto do Poder Judiciário.

Art. 31 A Incubadora será um banco de projetos resultantes das ideias geradas pelas oficinas de ideação e submissões feitas diretamente por meio das ferramentas de captação do Laboratório de Inovação Gênesis, acessível a todos através do seu site oficial.

Art. 32 As atividades de Incubação incluem o acompanhamento dos projetos selecionados, o apoio na estruturação e desenvolvimento das iniciativas, bem como na busca, interna e externa, por recursos e infraestrutura necessários para sua implementação e aplicação efetiva no contexto do Poder Judiciário.

§ 1º Será atribuído o prazo de 3 (três) meses para a concretização da solução após sua adoção por um agente incubador.

§ 2º Entende-se por agente incubador o profissional ou organização que desenvolverá o projeto incubado por meio de documento firmado com o Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DA ACELERAÇÃO

Art. 33 O segmento de aceleração tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento e a implementação de projetos inovadores já validados, potencializando seu crescimento e benefícios por meio de metodologias, ferramentas, orientações e processos que visam maximizar os benefícios dessas soluções.

Art. 34 As atividades de aceleração incluem o suporte intensivo aos projetos selecionados, mentorias especializadas, acesso a redes de contatos e de recursos, e demais ações voltadas para acelerar o crescimento e a consolidação das iniciativas.

Parágrafo único. Será estabelecido um prazo de 3 (três) meses para a apresentação da prestação de contas dos resultados obtidos durante o processo de aceleração do projeto selecionado, ou conforme a realização de entregas que gerem resultados.

TÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 35 O Laboratório de Inovação Gênesis seguirá as normas estabelecidas nas legislações pertinentes à propriedade intelectual no processo de desenvolvimento ou aprimoramento de produtos ou serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em que tenha atuado.

§ 1º As questões relacionadas à propriedade intelectual serão abordadas individualmente pelo CEPEP.

§ 2º Para todos os casos abordados, deverão ser observadas as Leis n. 9.279/96 e 9.610/98 no que diz respeito à cocriação, bem como as demais normas de direito autoral.

§ 3º Poderão ser realizados acordos entre as instituições e os criadores sobre os produtos resultantes; entretanto, o retorno financeiro não será objetivo das criações provenientes do Laboratório de Inovação Gênesis.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

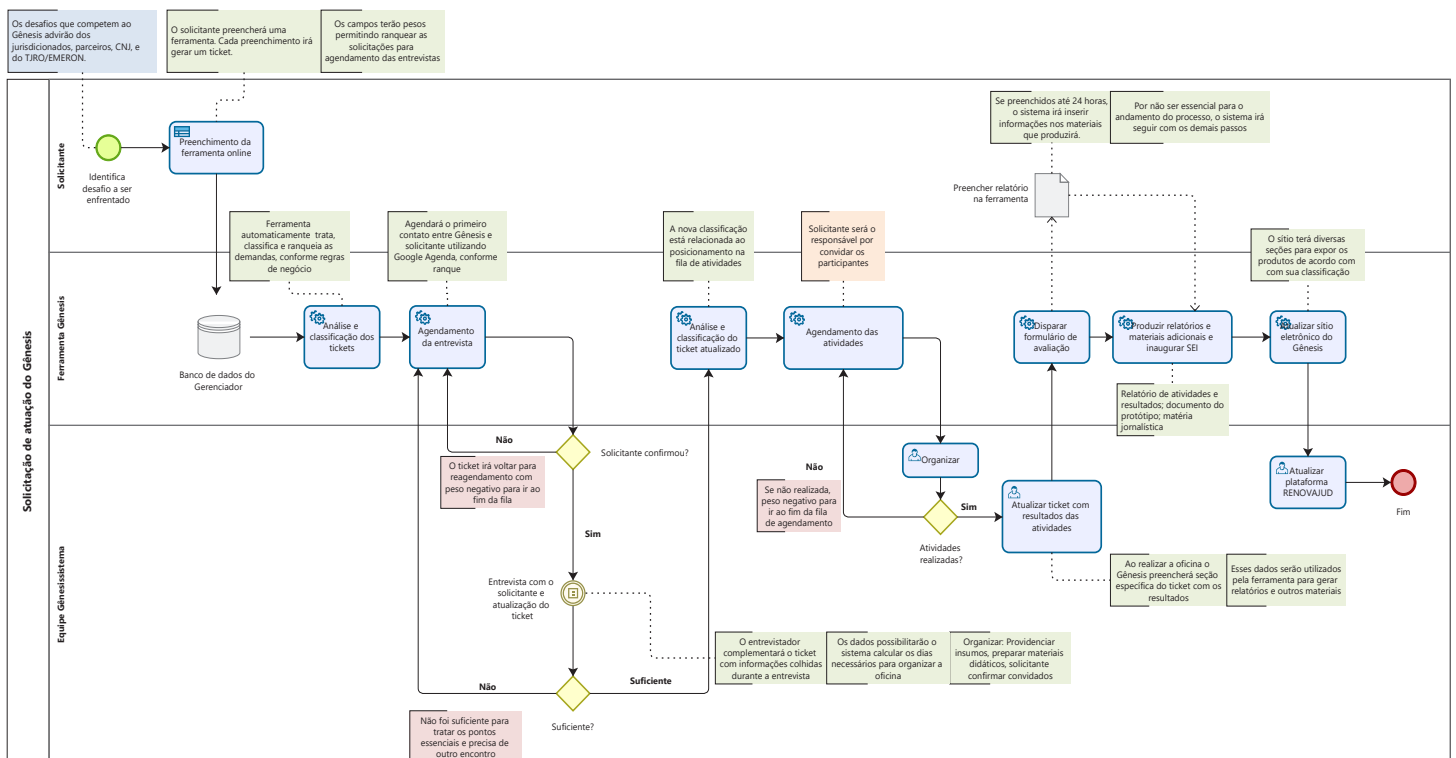
Art. 36 O patrimônio do Laboratório de Inovação Gênesis, salvo disposição contratual expressa em contrário, será destinado ao Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica em caso de sua dissolução.

Art. 37 Sempre que julgar necessário, a Direção da EMERON poderá aprovar normas internas que objetivem o bom funcionamento do Laboratório de Inovação Gênesis.

Art. 38 Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 39 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I FLUXO DO REGIMENTO INTERNO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 07/08/2024, às 09:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 4225709e o código CRC 9450E41C.